



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Folha nº 05

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando contratações de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens no exercício 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I da Minuta do Edital.

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Os itens, arrolados em Termo de Referência acostado, são inerentes as atividades desempenhadas por esta urbe e, além de atender as necessidades corriqueiras desta secretaria, no sentido de prover meio básico de deslocamento de servidores, haja vista que tais passagens destinar-se-ão, dentre outros motivos, para oportunizar a capacitação de servidores públicos municipais, mormente a Resolução Nº 297 de 11 de agosto de 2016, proferida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Nessa acepção, vê-se que da análise perfunctória da resolução suso aludida, o presente ente federativo deve se valer dos meios menos onerosos para locupletar suas atribuições indigitada por lei, o que é o presente caso, pois tal atribuição para tanto é mormente ao Art. 7º da Resolução Nº 297 ora em comento, ei-lo:

“Art. 7º O agente que se deslocar em razão da participação em ação de desenvolvimento profissional objeto desta Resolução fará jus à percepção de diárias, com caráter indenizatório, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.”

Da análise perfunctória do ora exposto, deduz-se que o presente procedimento licitatório é coadunável ao princípio da economicidade, pois garantira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para com os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitado é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supraleais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 09 de dezembro de 2022.


Sandra de Andrade Santana

Secretária Interina de Administração e Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 09 / 12 / 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal